6.1.24

234

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 196, DE 28 DE SETEMBRO DE 1 965.-

Dispensa multa nos pagamentos de tributos municipais em atraso.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da incidência de multa os tributos municipais em atraso que forem recolhidos até 30 de novembro de 1 965.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de setembro de 1 965.-

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 28 de setembro de 1 965.-

Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração.-

CS/